

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2007

Ref. ao Processo Licitatório nº 06/2007

Convite nº 05/2007

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR A CARGA EXISTENTE E A SER INSTALADA NA CÂMARA MUNICIPAL, ENGLOBANDO O PLENÁRIO E O ANEXO ADMINISTRATIVO, ATENDENDO AS NORMAS DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL., TUDO CONFORME O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO E A EMPRESA CONSTRUTORA IATHAN LTDA, OBJETO DO CONVITE Nº 05/2007.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Compra e Venda que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.840.973/0001-70, estabelecida em José Bonifácio, estado de São Paulo, na Avenida Romeu Maia Souto, nº 20, representada neste ato pelo seu Presidente, o vereador Moacir Marques, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 8.863.697, e do CPF/MF nº 887.980.548-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA IATHAN LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.171.278/0001-08, inscrição estadual nº 405.078.429.117, estabelecida em José Bonifácio, estado de São Paulo, na Rua Cecília Haro Sansone, nº 95, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Lourival Molina, brasileiro, portador do RG nº 24.286.006-SSP-SP., do CPF/MF nº 191.402.288-27, residente e domiciliado em José Bonifácio, estado de São Paulo, na Rua Alzira Vieira Machado, nº 95, Jardim Alcy Sansone II, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, de acordo com as condições previstas no Convite nº 05/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de um transformador de energia elétrica para suprir a carga existente e a ser instalada na Câmara Municipal, englobando o Plenário e o Anexo Administrativo, atendendo as normas da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL., tudo conforme o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1. Fica fixado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para conclusão do objeto contratado, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Além do disposto nas demais cláusulas, responderá a Contratada:

3.1.1. Pela perfeição da obra, obrigando-se à utilização de material de primeira qualidade e de pessoal qualificado, onde e quando se fizer necessário;

3.1.2. Pela segurança e solidez dos serviços, na forma da legislação aplicável mais benéfica à contratante;

3.1.3. Pelos eventuais danos ocasionados a vizinhos e terceiros;

3.1.4. Pelas despesas resultantes da execução do contrato e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária;

3.1.5. Pelos pagamentos relativos ao material adquirido junto a terceiros e destinados à execução dos serviços;

3.1.6. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos objetos contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica ajustado o valor total de R\$ 43.332,80 - (quarenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), pela aquisição e execução do objeto contratados.

4.2. O preço é fixo e irrevogável.

4.3. O pagamento será efetuado através de cheque nominal, em até cinco dias úteis após a emissão do laudo de conclusão parcial e/ou total e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, na Seção de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.4. As despesas realizadas na presente licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento vigente:

01.01.00 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.003 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.4.90.52.51.00 – Peças não incorporáveis a imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como: tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, bem como as contratações que se fizerem necessárias para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA garante os materiais apresentados contra qualquer defeito de fabricação por, no mínimo, seis meses, a contar da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá a sua vigência a partir da data da sua assinatura e o seu término abrangendo o período da garantia dos materiais ofertados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. O atraso na execução deste contrato motivado pela CONTRATADA e o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela CÂMARA no prazo fixado na cláusula segunda, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de trinta e três centésimos por cento, calculada sobre o valor total deste contrato, limitado a dez por cento:

8.1.1. a aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa.

8.1.2. a aplicação da multa não impede que a CÂMARA rescinda este Contrato.

8.1.3. as multas serão cobradas por meio de notificação extrajudicial ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CÂMARA poderá aplicar à CONTRATADA, além da multa estabelecida na cláusula anterior.

9.1.1. as sanções previstas no Edital da licitação que deu origem a este Contrato.

9.1.2. multa de até dez por cento, calculados sobre o valor global deste Contrato, a critério da Administração.

9.2. As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CÂMARA reserva-se, expressamente, o direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando, por escrito, a CONTRATADA sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

10.1.3. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e, os casos omissos, pelas disposições do Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Em caso de qualquer pendência neste Contrato, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da vencedora.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

José Bonifácio, 26 de novembro de 2007

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Moacir Marques
Presidente

CONTRATADA:

CONSTRUTORA IATHAN LTDA
Lourival Molina

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____